



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -02362/17**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-10565/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Vanilda da Silva

03.02. IDADE: 53, fls.20.

03.03. CARGO: Professor de Educação Básica 3

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 1571397

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal.

03.06.03. ATO: Portaria nº 2865, fls. 85.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO-PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 12 DE DEZEMBRO DE 2016, fls. 85.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 21 DE DEZEMBRO DE 2016, fls. 86

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 57/59, destacando a necessidade de notificação da autoridade responsável no sentido de retificar o ato aposentatório.

Outrossim, fora sugerida a reformulação dos cálculos proventuais a fim de ser aplicada a Lei nº 10.887/04 – Média simples das maiores contribuições a partir de julho/94.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária apresentou defesa, formalizada pelo documento nº 61392/16.

Ao analisar a defesa apresentada pela autoridade previdenciária, a Auditoria constatou que a autoridade previdenciária tornou sem efeito a portaria solicitada, no entanto, encaminhou para a Casa Civil e aguarda sua publicação em órgão oficial de imprensa.

Diante do exposto, a Auditoria entendeu ser necessária nova notificação ao gestor da PBprev, para que enviasse o ato retificado e o demonstrativo dos cálculos proventuais de acordo com o solicitado pela Auditoria.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Novamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 5445/17, onde conta o ato concessório retificado. Porém esta ausente o demonstrativo dos cálculos.

Mais uma vez notificado a autoridade previdenciária, juntou aos autos defesa, através do documento 55688/17.

Analisando a documentação encartada nos autos, a Auditoria constatou que a PBprev veio aos autos apresentando o demonstrativo de cálculos proventuais conforme solicitado.

Diante do exposto, entendeu a Auditoria que foram sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria da Sra. Vanilda da Silva, merecendo, o ato de fls. 03, do documento nº 35445/17, anexado, o competente registro.

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais da Senhora Vanilda da Silva, formalizado pela Portaria nº 2865, fls. 85, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 21/12/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10565/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais da Senhora Vanilda da Silva, formalizado pela Portaria nº 2865, fls. 85, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 12 de dezembro 2017.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 10:45



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 21:35



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO